



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A INSTITUIR O PROGRAMA VIDA PLENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Vida Plena, tendo por finalidade a promoção da cidadania de gestantes residentes na Cidade de Campina Grande em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido, implantado e executado pelo órgão competente no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º O programa previsto no art. 1º desta Lei tem como premissas:

- I - promover a cidadania de gestantes em situação de vulnerabilidade;
- II - prover conhecimento e fomentar o acesso a direitos básicos;
- III - fornecer apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de acompanhamento direto e multidisciplinar;
- IV - fortalecer a unidade familiar, com orientações voltadas para a prevenção das diversas formas de violência doméstica e familiar;
- V - incentivar o planejamento de vida da gestante; e
- VI - fomentar a inserção ou reinserção da gestante no mercado de trabalho.

Art. 3º Para fazer jus aos benefícios oriundos desse programa, a beneficiária deverá, cumulativamente, se enquadrar nos seguintes critérios:

- I - estar gestante;
- II - comprovar residência na Cidade de Campina Grande;
- III - possuir faixa etária igual ou maior a quinze anos;
- IV - estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo;
- VI - ter disponibilidade para comparecimento às aulas do programa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer outros critérios de elegibilidade.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá, por meio de instrumento próprio, delimitar a periodicidade de permanência em cada ação, bem como detalhar o desenvolvimento de cada uma delas.

§ 3º A inclusão em outros benefícios assistenciais não representa impedimento para que a mulher participe das ações promovidas no âmbito do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º Para a execução do Programa Vida Plena, o Município poderá firmar convênios ou parcerias com o Governo do Estado, Governo Federal, sociedade civil e empresas privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 28 de novembro de 2023.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O projeto de lei proposto visa atender a uma necessidade urgente e premente de suporte e proteção para gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A promoção da cidadania para esse segmento é crucial, pois essas mulheres enfrentam múltiplas dificuldades e desafios, carecendo de um amparo especializado e sistêmico para garantir não apenas o bem-estar, mas também o desenvolvimento saudável dos futuros cidadãos.

A realidade mostra que mulheres em situação de vulnerabilidade enfrentam obstáculos substanciais, como acesso limitado a cuidados de saúde adequados, apoio financeiro insuficiente, falta de informação sobre direitos e recursos disponíveis, entre outras barreiras que comprometem sua capacidade de desfrutar de uma gravidez saudável e segura. Este projeto de lei visa mitigar tais disparidades, garantindo um acesso equitativo a serviços essenciais para todas as gestantes, independentemente de sua condição socioeconômica.

O projeto não se limita a fornecer assistência médica; também visa capacitar as gestantes, fornecendo-lhes informações, recursos e apoio psicossocial. Proporcionar acesso a educação, oportunidades de emprego, treinamento profissional e orientação parental pode romper o ciclo de vulnerabilidade socioeconômica, criando oportunidades para uma vida melhor, mais independente e inclusiva. Reduzir a vulnerabilidade das gestantes não é apenas uma questão de justiça social, mas também tem implicações econômicas e sociais positivas a longo prazo. Investir na saúde e no bem-estar das gestantes tem o potencial de diminuir custos futuros com saúde, aumentar a produtividade e contribuir para uma sociedade mais equitativa e saudável.

Razão pela qual, espero a acolhida de todos os meus pares que juntos fazemos esta casa.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP